



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 140

Página 1 de 2

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5697/2023	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>

Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5697/2023

DECRETO Nº 5697/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS, ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, ACONDICIONADAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO NOS LOCAIS E ENTORNOS DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos participantes das festividades do Carnaval 2023 do Município de Santa Rosa de Viterbo, que ocorrerá entre os dias 17 a 22 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Fiscalização de Posturas e da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas, alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionados em garrafas ou recipientes de vidro nos locais das festividades de carnaval, bem como seu entorno, desde a zero hora do dia 16 de fevereiro até as seis horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste Artigo abrange um raio de 1km dos locais das festividades.

Art. 2º Os portadores de garrafas, copos e recipientes de vidro no perímetro descrito no artigo anterior serão apreendidos pela Fiscalização Municipal de Posturas ou pela Polícia Militar.

Parágrafo único. O cidadão que se negar a entregar os objetos de que trata este artigo será conduzido à autoridade policial para as providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 10 de fevereiro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal